



DECRETO Nº 192/2013

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as medidas implementadas pelo Ministério da Saúde visando a melhoria do acesso e a qualidade das ações na Atenção Básica à Saúde, tratadas na Portaria GM/MS 1.654, de 19 de julho de 2011;

DECRETA:

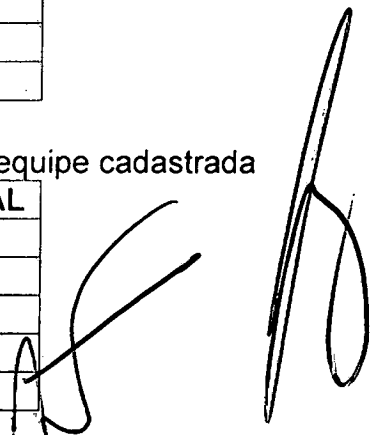
Art. 1º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Umuarama, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, serão repassados às Equipes da Saúde da Família – ESF, da Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica e Centro de Especialidade Odontológica, no âmbito deste município e que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas por este decreto.

Parágrafo Primeiro. Será repassado aos profissionais da Equipe que na avaliação externa tenha o desempenho classificado como “bom” e “ótimo”, o percentual de 87% do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes para os integrantes das referidas equipes conforme segue abaixo:

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
MÉDICO	15%
ENFERMEIRA	25%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	8%
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	7%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5%
NASF	20%
Coordenação PMAQ	2%

- Incentivo referente ao PMAQ – Atenção Básica
- Incentivo do Coordenador será referente a cada equipe cadastrada

PROFISSIONAL	PERCENTUAL
DENTISTA 40 hs	65%
DENTISTA 20 hs*	20%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	10%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	9%
Coordenação PMAQ	3%





- Incentivo referente ao PMAQ – Saúde Bucal
- Os dentistas de 20 horas receberão o incentivo somente se estiverem cadastrados em equipes de Estratégia Saúde da Família, passando o dentista de 40 horas desta equipe receber o incentivo de 45 % do valor repassado.
- Incentivo do Coordenador será referente a cada equipe cadastrada

PROFISSIONAL - CEO	PERCENTUAL
DENTISTA	80%
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	5%
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	3%
Coordenação PMAQ	2%

- Incentivo referente ao PMAQ – CEO

Parágrafo Segundo. O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior todos os profissionais integrantes das referidas Equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho “bom” e “ótimo” nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e agentes comunitários de saúde, atuantes efetivamente nas equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal. O valor do repasse está diretamente vinculado ao tipo de equipe, seja Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal (ESB) ou sem Equipe de Saúde Bucal. O coordenador deverá ser funcionário efetivo, que não esteja inserido em nenhuma equipe participante.

Art. 3º. O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no Art. 1º deste decreto, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimento e atestado maior igual que 30 dias.

Art. 4º. O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde baixará as normativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da presente regulamentação.



DECRETO Nº 192/2013

FI 03

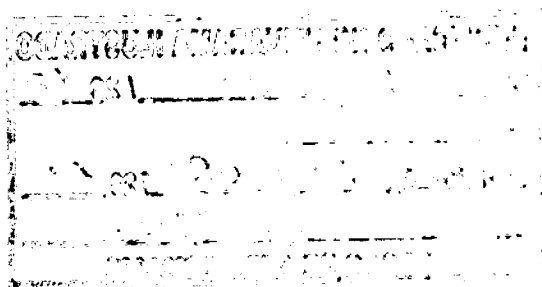
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de agosto de 2013.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração





MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PREFEITURA MUNICIPAL

[Faint, illegible handwritten text]

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 30 de Agosto de 2013
DE Nº 9863
UMUARAMA, 30 de 08 de 2013
Renanhsre

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Revogado Conforme
Decreto N.º 051 / 16
Oms
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS